Gmail **Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>**

Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÕES - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 036/2020

1 mensagem

juridico@saranditratores.com.br <juridico@saranditratores.com.br> 23 de abril de 2020 às 16:26
Para: licitacaocoronelvivida@gmail.com

-------- Mensagem original --------

Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÕES - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 036/2020
Data: 2020-04-23 16:24
De: juridico@saranditratores.com.br
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

-------- Mensagem original --------

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÕES - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 036/2020
Data: 2020-04-22 15:28
De: juridico@saranditratores.com.br
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Boa tarde Sr (a). Pregoeiro (a) do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná,

Primeiramente, agradecemos pelo tempo despendido a analisar nossos argumentos e solicitações.

Desta feita iniciamos com alguns trechos legais a fim de fundamentar o que será solicitado.

Lei de Licitações - 8.666/94

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto

da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências. (destaque nosso).

Como o próprio texto legal narra, a utilização do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA é cabível em dois objetos licitatórios OBRAS e/ou SERVIÇOS. Dessa forma, percebemos que o edital 036/2020 fere tal norma legal ao exigir tal documentação.

Nesse sentido somos conhecedores de que tal requisição tornou-se comum nos processos licitatórios para aquisição de equipamentos rodoviários e é usado indiscriminadamente do objeto licitado. Porém, mesmo compreendendo o uso habitual de tal requisito qualificatório o edital 036/2020 usurpa do comum e solicita 02 (dois) atestados de capacidade técnica. Conforme cópia do referido documento instrutor, abaixo:

1) Mínimo de 02 Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido equipamento semelhante ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s)...(destaque nosso).

É inimaginável uma situação onde, uma empresa que busque fornecer quaisquer produtos ao poder público seja impedida de começar. Visto que, se não há atestado de capacidade técnica é inviável a participação em editais e assim, nunca conseguirá participar de um certame e se impor no mercado de consumo.

Cremos que nosso ponto de sustentação já foi entendido pelo (a) senhor (a), sendo assim prosseguimos.

A empresa SARANDI TRATORES LTDA., possui uma história de mais de 46 (quarenta e seis) anos, tendo sua imagem ilibada.

Possuímos dezenas de maquinários vendidos para todo o estado do Paraná, e em alguns casos para outras unidades da federação. Porém... O exigido em edital É CAPAZ DE IMPEDIR A PARTICIPAÇÃO DE NOSSA EMPRESA. É no mínimo assustador pensar que uma empresa de 46 (quarenta e seis) anos de história se veja impedida de participar de um certame por regulações burocráticas e excessivas.

Em anexo, estamos enviando um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA onde vendemos 05 (cinco) equipamentos para a Prefeitura de Castro/PR, não é 01 (uma) ou 02 (duas) máquinas, mas 05 (cinco) em uma única negociação.

Sendo assim perguntamos, É POSSÍVEL QUE O SENHOR CONSIDERE 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM 05 (cinco) EQUIPAMENTOS? Pois em tese, isso viria ao encontro do solicitado em edital comprovando que mais de 01(um) equipamento foi vendido e aprovado.

Ou ainda, É POSSÍVEL A RETIFICAÇÃO DO EDITAL SOLICITANDO APENAS 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA buscando colocar o edital 36/2020 em conformidade com o costume/tradição de outros órgãos municipais, estaduais e federais?

Por fim, caso não haja qualquer maleabilidade na alteração do edital, É POSSÍVEL A EXCLUSÃO DE TAL REQUISIÇÃO? Visto que é ilegal conforme texto legal acima exposto, pois o objeto do edital 36/2020 não é abrangido por OBRAS e/ou SERVIÇOS.

Temos ciência do bom senso do senhor Pregoeiro e por isso passamos então a REQUERER:

1) A aceitabilidade de 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA contendo 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS;

2) Em não aceitando o pedido acima, a retificação da exigência contida no edital 36/2020, passando a requerer apenas 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

3) Em não sendo aceito nenhum dos pedidos acima formulados, REQUEREMOS que o edital em questão SE ADEQUE ÀS NORMAS LEGAIS E SEJA RETIRADO DO MESMO A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, VISTO O MESMO NÃO ABRANGER OS CASOS PREVISTOS EM LEI.

Certos de que seremos compreendidos e atendidos em quaisquer das possibilidades, encerramos.

Grato,

Yago Ruiz

Advogado

OAB/PR 103.578

Setor Jurídico e Licitações

ATESTADO MOTONIVELADORA CASTRO.pdf
976K

Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Interior

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Município de Castro, com sede na praça Pedro Kaled, n° 22, centro, cep: 84.165-540, Castro, Paraná, fone (42) 2122-5000, inscrita no cnpj sob nº 77.001.311/0001-08, atesta, para fins de direito que a empresa Sarandi Tratores Ltda., estabelecida na cidade de Sarandi – Pr, situada na Avenida Ademar Bornia, nº629, Jardim Europa, cep: 87113-000, devidamente inscrita no cnpj sob o número 77.266.575/00001-85, a qual já participou e sagrou-se vencedora através do procedimento licitatorio abaixo relacionado, cumprindo todos os quesitos exigidos em relaçao a qualidades, prazo de entrega, fornecendo produtos/serviços de ótima qualidade e mão de obra especializada em mecânica geral de máquinas pesadas, atendeu perfeitamente as demais condições contratuais solicitadas por esta municipalidade.

modalidade	**quant**	**especificações**
Pregão Presencial nº104/2019	05	Motoniveladora, marca Liugong, modelo 4180D, ano de fabricação 2019.

Os produtos ora atestados podem ser comprovados através das notas fiscais de entrega, que já nos foram fornecidas pela mencionada empresa, que poderão ser apresentadas, oportunamente, para eventual conferencia de orgãos públicos licitadores.

Atestamos ainda que, os produtos foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

O presente instrumento possui validade de 12 (doze) meses.

Por ser expressão da verdade, atestamos a presente declaração, para que produza os seus efeitos legais.

Castro/pr, 29 de novembro de 2019.

Ronald Pereira Jorge Cardoso
Secretario Municipal de Interior

JULGAMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 36/2020

SOLICITANTE: **SARANDI TRATORES LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao pedido de esclarecimento ao Edital do processo licitatório nº 48/2020, na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 36/2020, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA NOVA, ÚLTIMA SÉRIE, ZERO HORA PARA O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA".

A requerente, tempestivamente, apresentou seu pedido de esclarecimento via e-mail em data de 23 de abril de 2020.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

> O art. 41, §2º da Lei 8.666/1993, dispõe o seguinte, *in verbis*:
> Art. 41 Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada.
> (...)
> §2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (...), as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido segue o disposto no item 02 do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2020, *in verbis*:

> **02 INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO**
>
> **02.3** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados por meio do sistema eletrônico ou por escrito junto ao **Pregoeiro Sr.(a) Fernando de Quadros Abatti, endereço Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, Brasil - Telefone : (046) 3232-8304 - e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br ou fernando@coronelvivida.pr.gov.br,** até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, devendo protocolar o pedido no endereço acima mencionado, ou ainda, por meio eletrônico, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, no prazo aludido ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

02.4 As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no campo específico do sistema www.licitacoes-e.com.br, juntadas ao processo e, em caso de acolhimento, será designada nova data para a realização do certame.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como pedido de esclarecimento ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

II. DO PEDIDO

A empresa **SARANDI TRATORES LTDA** aduz em síntese:

1) A aceitabilidade de 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA contendo 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS;

2) Em não aceitando o pedido acima, a retificação da exigência contida no edital 36/2020, passando a requerer apenas 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

3) Em não sendo aceito nenhum dos pedidos acima formulados, REQUEREMOS que o edital em questão SE ADEQUE ÀS NORMAS LEGAIS E SEJA RETIRADO DO MESMO A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, VISTO O MESMO NÃO ABRANGER OS CASOS PREVISTOS EM LEI.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do Pedido de Esclarecimento.

III. DO JULGAMENTO

Desta forma, recebemos o pedido de esclarecimento, verificamos com o setor técnico e analisando os seus termos, consideramos ser de suma importância a apresentação de no mínimo 02 atestados de capacidade técnica para a aferição da capacidade junto com a empresa, entendendo que a Administração, no uso de seu poder discricionário, pode exigir quantidades mínimas de atestados, a fim de verificar a capacidade do fornecedor, diante da necessidade, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, sem que, para tal finalidade, haja qualquer ofensa à competitividade, igualdade e economicidade do processo licitatório.

Diante de todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, decide por receber o pedido de esclarecimento, considerando ter sido apresentado tempestivamente, para no mérito negar provimento ao pedido de esclarecimento, mantendo todos os documentos de habilitação, conforme item 13 do edital, bem como os demais termos.

Ficam ratificadas todas as disposições do Edital e anexos, mantendo-se a data de abertura do certame para o dia 11 de maio de 2020, como divulgado na imprensa oficial.

É a decisão.

Coronel Vivida, 05 de maio de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão de Licitação